

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023


Sandro Faria Carneiro
PROTOCOLADO - Compras e Licitações

06 NOV 2023

13:31

SANUV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOB. MED. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.492.724/0002-03, com sede à Av. Brasil, 547, Distr. Barreiro, Extrema, MG, neste ato representado por seu sócio administrador sr. Ronaldo de Oliveira Fontainha, inscrito no CPF sob nº 010.632.637-60, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 5 do Edital, no artigo 41, §1º, da Lei 8666/93 e artigo 12 do Decreto nº 3555/00 **IMPUGNAR** aos termos do edital do Pregão em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos;

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa ora Impugnante tem interesse em participar do certame cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO CONTAINER PLÁSTICO PARA APOIO A COLETA DE LIXO", pelo que apresenta as presentes razões em especial em relação aos LOTES 1, 4, 5 e 6, os quais, respeitosamente, questionam-se.

II. DOS TERMOS DO EDITAL

Analisando os termos do edital em relação aos lotes supra mencionados, constata-se a intenção da municipalidade na contratação de produtos semelhantes porém em proporções e exigências diversas entre si, o que favorece ou, privilegia por assim dizer, 2 fornecedores no país que conseguirão atender o solicitado, impedindo pois a participação de empresas idôneas e competentes, impossibilitando de tal sorte uma disputa justa, equânime e competitiva. Segue o descritivo de referidos lotes questionados:

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail: contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056





SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ULTRA VIOLETA

SANUV Indústria e Comércio de Mobiliário
Médico LTDA. CNPJ: 40.492.724/0002-03
Tel (11) 3404-3773 / (11) 96574-0056

Lote 1 - CARRINHO PARA COLETA DE LIXO

Carrinho para coleta de lixo, fabricado em aço carbono com chapa. Equipado com 2 rodas de borracha maciças de 350" x 8", com rolamento de rolete em eixo maciço de aço. Dimensões: 110 cm de altura, 60 cm de largura, peso máximo 28 kg. Capacidade de carga: 100 litros. Cor: verde. Garantia mínima de 12 meses, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Apresentar catálogo de cores e catálogo técnico no pregão.

Lote 4 - CONTAINER DE LIXO - VOLUME NOMINAL DE 500 LITROS

Os equipamentos/containers deverão conter um volume nominal de 500 litros, serem fabricados embasados na norma NBR 15911-3, serem compostos de corpo e tampa articulada em HDPE polietilenos de alta densidade com proteção contra raios UV, possuir munhão para basculamento lateral e reforço em chapa de aço com drenos ao fundo. Possuir quatro rodas/rodízios giratórios de borracha maciça e com ângulo de giro de 360º, com capacidade para resistir à carga especificada e aos impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem), sendo duas delas com freios estacionários.

A tampa articulada deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente a boca do recipiente.

As superfícies do contêiner devem ser lisas e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. O corpo do contêiner deverá ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Fabricante, Mês e Ano de Fabricação, Símbolo de identificação da matéria prima, embasados na norma ABNT NBR 15911-3, Volume Nominal em Litros, Carga total permitida, expressa em Quilos, Devidamente sinalizados com adesivos refletores homologados pelo órgão de trânsito responsável. Características Geométricas aproximadas: 1180 mm x 810 mm x 7500 mm (A x L x P). Disponibilização de cores: verde folha, vermelho e amarelo. Garantia mínima de 12 meses para os Contentores Plásticos De Capacidade De 500l, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Apresentar catálogo técnico no pregão.

Lote 5 - CONTAINER DE LIXO - VOLUME NOMINAL DE 700 LITROS - FABRICADO PELO PROCESSO ROTOMOLDÁVEL -

Destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, padrão europeu, embasados na norma NBR 15911-3 e através de certificado emitido por uma OCP- Organismos de Certificado de Produto e laudo da totalidade dos ensaios constante na ABNT NBR 15911-4. Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), por processo de rotomoldagem e resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8 da American Society for Testing na Material - ASTM), com superfície lisa e isenta de fissuras, imperfeições, cantos vivos e pontiagudos. A tampa deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente boca do recipiente. Deve ser de 4 rodízios giratórios com recursos para montar no contentor sem a perfuração do recipiente. Deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura. Sendo eles: Munhão: par de eixos situados nas laterais do contentor com reforço em chapa de aço. Drenos no fundo. Possuir quatro rodas/rodízios giratórios de borracha maciça e com ângulo de giro de 360º, com capacidade para resistir à carga especificada e aos impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem), sendo duas delas com freios estacionários. O corpo do contêiner deverá ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações: identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, embasados na norma ABNT NBR 15911-3, volume nominal em litros, carga total permitida, expressa em quilos, devidamente sinalizados com adesivos refletores homologados pelo órgão de trânsito responsável. Características geométricas aproximadas: 1250 mm x 1380 mm x 7500 mm (A x L x P) disponibilização de cores: verde folha, vermelho e amarelo. Garantia mínima de 12 meses para os contentores plásticos de capacidade de 700l, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Adesivagem/silkagem com slogan da coleta (imagem será fornecida) nas dimensões 30 x 30 cm (C x A). Adesivagem/silkagem do texto "PROIBIDO JOGAR ENTULHO" nas dimensões 70 x 10 cm (C x A). Apresentar catálogo técnico no pregão.

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail : contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056



SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ULTRA VIOLETA

SANUV Indústria e Comércio de Mobiliário
Médico LTDA. CNPJ: 40.492.724/0002-03
Tel (11) 3404-3773 / (11) 96574-0056

Lote 6 - CONTAINER DE LIXO - VOLUME NOMINAL DE 700 LITROS- FABRICADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA

Destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, padrão europeu, comprovando embasados na norma NBR 15911-3 e através de certificado emitido por uma OCP- Organismo de Certificado de Produto e laudo da totalidade dos ensaios constante na ABNT. Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), por processo de injeção termoplástica e resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8 da American Society for Testing na Material - ASTM), com superfície lisa e isenta de fissuras, imperfeições, cantos vivos e pontiagudos. A tampa deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente a boca do recipiente. Deve ser de 4 rodízios giratórios com recursos para montar no contentor sem a perfuração do recipiente. Deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura. Sendo eles: Munhão: par de eixos situados nas laterais do contentor com reforço em chama de aço. Drenos no fundo. Possuir quatro rodas/rodízios giratórios de borracha maciça e com ângulo de giro de 360º, com capacidade para resistir à carga especificada e aos impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem), sendo duas delas com freios estacionários. O corpo do contêiner deverá ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações: identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, embasados na norma ABNT NBR 15911-3, volume nominal em litros, carga total permitida, expressa em quilos, devidamente sinalizados com adesivos refletores homologados pelo órgão de trânsito responsável. Características geométricas aproximadas: 1250 mm x 1380 mm x 7500 mm (A x L x P) disponibilização de cores: verde folha, vermelho e amarelo. Garantia mínima de 12 meses para os contentores plásticos de capacidade de 700L, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Adesivagem/silkagem com slogan da coleta (imagem será fornecida) nas dimensões 30 x 30 cm (C x A). Adesivagem/silkagem do texto "PROIBIDO JOGAR ENTULHO" nas dimensões 70 x 10 cm (C x A). Apresentar catálogo técnico no pregão.

II.1.1 – LOTE 1: CARRINHO PARA COLETA DE LIXO

Para este lote, a questão questionada encontra-se no item 8.1.4.2, o qual será minuciosamente elencada no item abaixo, II.2.

Para tanto e por ora, somente instamos informar que não há normatização brasileira para este produto, razão pela qual somente seria razoável exigir da fabricante a comprovação de existência de um responsável técnico engenheiro através do documento de credenciamento junto ao CREA, em nome da fabricante, a fim de demonstrar o compromisso da produtora com procedimentos válidos, ambientalmente responsáveis e comprometidos igualmente com a padronização dos produtos que envolvem materiais metálicos e que portanto carecem de um trato adequado de descarte, manipulação e armazenamento.

II.1.2 – LOTE 4: CONTAINER DE LIXO DE 500 LITROS

Para este lote, questionamos primeiramente a exigência dos produtos serem "*embasados na norma NBR 15911-3*" quando em verdade a NBR 15911 NÃO NORMATIZA ESSA LITRAGEM DE CONTENTORES.

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail: contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056

Sendo assim, não há como determinar como critério uma norma que não se encaixa para este produto, tampouco usá-la como critério de julgamento para aceitação ou não do produto ofertado por eventual licitante interessado.

Isso porque referida norma é minuciosa e muito criteriosa para fins de estabelecer padrões e parâmetros muito bem definidos para cada produto normatizado, incluindo medidas mínimas e máximas, testes de força, esforço, rodagem, pesagem, capacidade, durabilidade, cor, tenacidade, tanto do corpo do produto, como na tampa, munhões, rodízios, pés e afins.

Não há, portanto, como "EMBASAR" este produto na norma uma vez que cada litragem possui características que lhe são próprias, com tabelas e parâmetros, não havendo como NENHUM LICITANTE assegurar comprovadamente que seu produto atende tais requisitos. Trata-se de exigência que macula o edital diante da impossibilidade jurídica de tal pedido, devendo pois ser RETIRADA do edital.

Outrossim, importante ressaltar que a secretaria demandante notoriamente preocupa-se com a qualidade dos produtos ofertados, no entanto carece de aspectos realmente importantes dos produtos em si, a ver-se pela descrição rasa dos munhões dos contentores e dos próprios rodízios.

Isso porque o Edital prevê o seguinte: *"possuir munhão para basculamento lateral e reforço em chapa de aço com drenos ao fundo."* Questionamos, especificamente o que seria este reforço em chapa de aço? Os munhões devem ser inteiramente de aço? O que possui esse "reforço de aço" com dreno? Seriam mais de 1 dreno por equipamento? Porque a NBR 15911 tão citada no edital não prevê mais de um dreno por contentor, seja a litragem que for (120, 240, 360, 660, 700, 1000 Litros).

Outrossim, nos editais antigos deste município havia a exigência de um SUPORTE DE AÇO encaixado na base do contêiner a aumentar a capacidade mecânica dos equipamentos bem como para aumentar a vida útil dos rodízios, já que a atividade de basculamento imprescindível ao município acaba por danificar extensivamente estas peças diante do abrupto impacto e solavancos que o caminhão infere nos contentores. Seria este o "reforço em chapa de aço" mencionado? Em caso afirmativo, faz-se necessário o esclarecimento devido e a republicação do Edital com a devida retificação de seus termos.

Igualmente carece de esclarecimentos adicionais os rodízios dos produtos. Em editais anteriores do certame, foram exigidos rodízios de 8" (ou 200mm), enquanto neste somente menciona-se serem giratórios. Para um pedital tão pormenorizado, o mínimo que se espera é que exijam o melhor e mais eficaz rodízio, já

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail : contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056



que esta empresa conhece a dinâmica, carências e reais situações com contentores no município. Portanto, é imprescindível determinar no Edital do certame esta condição dos rodízios a fim de evitarem futuros problemas para a administração e para os licitantes vencedores, que serão cobrados indevidamente por qualidade superior que a descrita no Edital.

II.1.3 – LOTE 5: CONTAINER DE 700 LITROS ROTOMOLDADO E; LOTE 6: CONTAINER DE 700 LITROS INJETADO

Para estes lotes, REITERAMOS os exatos termos arguidos no item acima, em especial atenção para O TERMO "REFORÇO EM CHAPA DE AÇO", "DRENOS", "RODÍZIOS GIRATÓRIOS" E A QUESTÃO DA BASE DE AÇO ACOPLADA AO FUNDO. Todas estas questões merecem atenção da secretaria demandante a fim de especificar pormenorizadamente os produtos pretendidos a fim de não prever condição aleatória ou exigência a posteriori maior que o efetivamente contratado. Especificar estes pormenores garante à administração e ao contratado exatamente os limites de suas atuações, bem como as exigências devidas para cada parte.

Porém o ponto crucial para ambos os lotes (5 e 6) são a exigência de contentores ESPECIFICAMENTE ROTOMOLDADOS E OUTRO ITEM PARA INJETADOS.

Se a preocupação da secretaria demandante é a qualidade dos produtos, o CERTIFICADO DE PRODUTO emitido por uma OCP é suficiente a comprovar esta condição. No entanto, para os modelos INJETADOS, somente há 1 EMPRESA QUE POSSUI ESTE MODELO POR INJEÇÃO QUE POSSUI O CERTIFICADO DE PRODUTO, qual seja a empresa CONTEMAR, visto que a empresa JSN que igualmente fabrica por injeção seus contentores somente produz contentores de 660LITROS, e não 700 como exige o edital. Todas as demais empresa nacionais atuantes nesse nicho não possuem a certificação de produto por ser esta onerosa demais para muitos fabricantes, impedindo pois a participação justa de licitantes aptos a vencer o LOTE 6, especificamente.

Como asseverado outrora, os contentores de 700 Litros possuem muito menos saída do que produtos com 1000 LITROS, razão pela qual são muito menos produzidos, aumentando seu custo e as limitações de fornecedores. Impor, neste diapasão, a condição de INJEÇÃO + CERTIFICAÇÃO, é impor somente a 1 empresa a aptidão para vencer o certame, denotando-se aí o DIRECIONAMENTO DO CERTAME, prática proibida nos processos licitatórios.

É o que consta no art. 3º da Lei 8666 que fundamenta o presente Edital, segundo o qual:

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail : contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

De igual modo, de acordo com a lição de Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, pgs 48/49, 10ª Ed. São Paulo, Dialética, 2004), **"a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato"**.

Na hipótese, a exigência imposta no Edital cria a desigualdade entre os interessados no pregão, de modo que o instrumento convocatório também acaba por violar os princípios inerentes ao procedimento licitatório.

Para tanto, com sugestão hábil e capaz de elidir este DIRECIONAMENTO DESLEAL e de igual modo, permitir a participação de MAIS DE UM FABRICANTE AO CERTAME, uma solução plausível seria a eliminação de lotes separados para produtos INJETADOS E OUTRO PARA ROTOMOLDADOS, retificando o edital para fins de constar AMBAS AS FORMAS DE FABRICAÇÃO PARA TODOS OS LOTES.

Até porque, como já arguido em outros processos licitatórios realizados por esta municipalidade, a ABNT NBR 15911 que normatiza contentores no país, não estabelece um único modelo de fabricação, portanto, ambas as formas SÃO VÁLIDAS, EFICAZES E SATISFATÓRIAS DESDE QUE, LOGICAMENTE, APRESENTEM

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail: contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056



TODOS OS LAUDOS DE ENSAIO PARA OS PRODUTOS QUE OFERTAREM ALÉM DO COMPETENTE CERTIFICADO DE PRODUTO EMITIDO POR OCP, único documento que valida e certifica que os ensaios foram realizados exatamente nos moldes da norma, testes e afins, garantindo assim que o produto efetivamente corresponde às práticas, padrões e limites da norma regulamentadora destes produtos.

Reiteramos pois a necessária retificação do edital para fins de considerar que ambos os produtos (ROTOMOLDADOS OU INJETADOS) participem de ambos os LOTES 5 E 6.

II.2 – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL E DESIGUAL PARA OS ITENS.

Dita o Edital em seu item 8.1.4.2, que os lotes 01, 02, 03, 05 e 06 devem apresentar o competente certificado ISO-9001 em nome do fabricante, a ver-se:

8.1.4.2 Lotes 01, 02, 03, 05 e 06 as empresas devem apresentar certificado ISO-9001 em nome do fabricante, dentro ou fora do envelope de proposta.

No entanto, tal exigência é exacerbada, absolutamente questionável e sem qualquer justificativa por parte da municipalidade, que beira a sugestão de DIRECIONAMENTO DO CERTAME para 1 empresa que fabrica tais produtos selecionados nos lotes acima citados, e que coincidentemente POSSUI REFERIDA CERTIFICAÇÃO ISO 9001. Isso porque qualquer certificação em nosso território somente é emitido por um Organismo de Certificação que é uma instituição acreditada pelo órgão de normatizações brasileiro – a ABNT – mas que tem por fim atribuir validade e credibilidade para produtos nacionais que pretendem concorrer com produtos internacionais.

Basta inclusive notar o significado de ISO – International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização). Além disso, pesquisando a finalidade precípua de referida certificação, tem-se que a ISO 9001 é definida como uma norma internacional elaborada para especificar os requisitos que um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) possui. Trata-se ainda de procedimento VOLUNTÁRIO E NÃO COMPULSÓRIO para empresas que visam esse reconhecimento internacional com foco em competitividade com produto estrangeiros.

Ora, para qual fim exatamente a municipalidade precisa de produtos INTERNACIONALMENTE RECONHECIDOS com um processo reconhecido de gestão de qualidade? É realmente necessária esta condição

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail : contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056





SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ULTRA VIOLETA

SANUV Indústria e Comércio de Mobiliário -
Médico LTDA. CNPJ: 40.492.724/0002-03
Tel (11) 3404-3773 / (11) 96574-0056

para a aquisição de material de consumo para descarte de resíduos quando, para a maioria deles, há uma norma muito mais específica e minuciosa que garante e assegura a padronização e qualidade dos produtos ofertados em nosso país (ABNT NBR 15911 – para os contentores de polietileno de 120L, 240L, 360L, 660L, 700L e 1000L), os quais podem ser exatamente certificados por OCP, documento este inclusive JÁ SOLICITADO NO EDITAL PARA OS LOTES QUE TRAZEM REFERIDOS PRODUTOS?

Ora, se não há justificativa no edital a ensejar a necessária comprovação deste certificado e, em contrapartida há meios de comprovar idoneidade e satisfatoriamente a qualidade, padronização e eficiência dos produtos ofertados através de uma norma bem mais específica e técnica normatizada pelo nosso país (ABNT NBR 15911), não há respaldo legal para a manutenção desta exigência absolutamente desproporcional aos licitantes participantes.

É de se atentar ainda que, conforme mostra uma simples procura junto ao google, o valor para emissão deste único certificado ULTRAPASSA OS R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), o que recai à hipótese conclusiva de que as únicas empresas capazes de possuir A CERTIFICAÇÃO ISO 9001 além do outro certificado de produtos (na ABNT NBR 15911) são empresas de elevado poder econômico, que atuam exatamente neste nicho econômico, com venda com foco também internacional (o que exige dela a então questionada ISO 9001). Ou seja, é EVIDENTE o direcionamento do certame para a ÚNICA EMPRESA BRASILEIRA que preenche todos esses requisitos, o que é aviltante frente aos princípios e basilares do processo licitatório!

Outro ponto a ser ressaltado é que a exigência de referida CERTIFICAÇÃO é tão aleatória e descabida que o Edital selecionou apenas alguns dos lotes, misturando artigos em aço, ao exemplo do LOTE 1, mas seleciona outros 3 de plástico, enquanto no edital inteiro há 10 lotes, sendo 9 deles fabricados em plástico(???). Portanto, nota-se que não houve crivo algum na seleção destes lotes para referida exigência mas sim total parcialidade e direcionamento do edital.

Pede-se portanto, a retirada integral do item 8.1.4.2 do Edital, por manifesta desproporção entre a real necessidade e justa e leal competição/concorrência dos eventuais licitantes interessados, além da comprovada ausência de critérios a justificá-la tampouco frente à Lei de Licitações, que limita a discricionariedade do órgão demandante à exigência pertinentes aos objetos solicitados, o que não se coaduna no presente caso.

II.III – DA PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail: contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056

Uma das justificativas reiteradamente apontada no Edital da licitação ora impugnado é a demanda e preocupação pelos serviços essenciais do ponto de vista socioambiental.

Em sendo assim, muito mais lógico que seja exigido dos licitantes participantes o competente cadastro técnico federal para atividades potencialmente poluidoras da fabricante dos produtos em se tratando de produtos advindos da manipulação do plástico (portanto, para os LOTES 02 à 13), e não o CERTIFICADO ISO 9001 já mencionado.

II.III – DA INJUSTIFICADA SELEÇÃO DO QUANTITATIVO E SELEÇÃO DOS ITENS COTADOS

Como já questionado no item II.I do presente recurso, há o direcionamento do certame à 1 empresa somente capaz de preencher todos os requisitos do edital para o LOTE 5 – CONTAINER 700L ROTOMOLDADO, e 1 empresa somente para o LOTE 6 – CONTAINER 700L INJETADO.

No entanto, o que se aponta por ora é a injustificada cotação de numerosos produtos com litragem de 700 Litros (86 rotomoldados e 86 injetados), quando esta municipalidade vem ano após ano adquirindo produtos de litragem superior (1000L) por preços muito mais significativos e vantajosos para o erário visto ser litragem patricamente padronizado entre as dezenas de empresas que fabricam contentores/contêineres no país, enquanto que os de 700L recaem a poucas concorrentes. Exatamente por isso, os preços destes produtos maiores possuem valores mas atrativos, não se justificando pois a seleção pela administração municipal por produtos menores em capacidade e bem mais onerosos, em contrapartida.

Ademais, esta licitante participa ativamente da dinâmica do município, ciente que os contentores de 1000 Litros atendem efetivamente as necessidades da administração. Ademais, ainda há nesta administração ATA DE REGISTRO DE PREÇOS cujo objeto é justamente contentores de 1000Litros, a qual não foi inteiramente usufruída. Uma vez não ter sido a mesma REVOGADA, questionamos o interesse do município em publicar novo edital, agora com outros produtos muito semelhantes aos já registrados junto à administração municipal, porém limitadores de participação e com valores maiores que os anteriores registrados.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto e por estar tempestivo de acordo com o item 5 do Edital, requer se digne acolher a presente impugnação em todos seus termos e nos seus regulares efeitos, para o fim de que seja alterado o Edital do Pregão Presencial 133/2023:

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail : contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056





SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO ULTRA VIOLETA

SANUV Indústria e Comércio de Mobiliário
Médico LTDA. CNPJ: 40.492.724/0002-03
Tel (11) 3404-3773 / (11) 96574-0056

- a) **excluindo** o item 8.1.4.2 do Edital que exige condição manifestamente excessiva, desarrazoada e injustificada (apresentação de certificação de ISO 9001 da fabricante);
- b) **retificar** o edital para o fim de esclarecer pormenorizada os munhões dos produtos, os rodízios, o reforço de aço, a base de aço acoplado à base dos produtos;
- c) **retificar** o edital para os LOTES 5 e 6, para o fim de acrescentar a expressão única "fabricado pelos modelos de rotomoldagem ou injeção" para o fim máximo de permitir que várias empresas possam participar da disputa, e não somente uma – para o lote 6 – elidindo assim o redirecionamento do certame.
- d) **exigir** o competente CTF/APP em nome da fabricante para todos os lotes que envolvam plástico – polietileno ou polipropileno – por ser material incluído no rol de atividade poluidoras.
- e) **exigir** em prol da padronização e responsabilidade ambiental, a comprovação junto ao órgão de engenharia – CREA – documento que prevê responsável técnico da fabricante de produtos metálicos (LOTE 1).

Termos em que pede e espera deferimento,

Extrema, 06 de novembro de 2023.


SANUV IND. E COM. DE MOB. MEDICO
LTDA.
FILIAL - CNPJ 40.492.724/0002-03
Av. Brasil, 547, Distrito Barreiro, Extrema-MG
CEP: 37.640-000
SANUV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOB. MED. LTDA
Ronaldo de Oliveira Fontainha

End: Avenida Brasil, nº 547 - Distrito do Barreiro - Extrema / MG - CEP: 37640-000

www.sanuv.com.br

e-mail : contato@sanuv.com.br

tel: (11) 3404-3773 (11) 96574-0056